

Estudo Técnico Preliminar 160/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23113.038132/2024-18

2. Descrição da necessidade

o CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web ou presencial, para proceder a alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica da UFS.

A escolha dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a UFS possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis.

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 31, §1º, c/c art. 74, IV e 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as), torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e de impessoalidade, nos termos do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO - DIPATRI	MARCOS SOARES DE LIMA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por e-mail: cpcfjl@academico.ufs.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial de Sergipe, expedida do máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação à UFS;

Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;

Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

Possuir instalações adequadas no município de Aracaju para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados, caso necessário;

5. Levantamento de Mercado

A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 31, §1º, c/c art. 74, IV e 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, **é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.**

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Universidade Federal de Sergipe – UFS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Universidade Federal de Sergipe – UFS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que o objetivo do credenciamento para contratação de Leiloeiro Oficial é para uma alienação de bens móveis pertencentes à Universidade Federal de Sergipe, considerados ociosos ou inservíveis pelas unidades da UFS, a quantidade necessária é apenas 1 (um) Leiloeiro Oficial para prestação do serviço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

O arrematante repassará à UFS o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação da Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS, dos valores ofertados no certame.

O pagamento do lote arrematado deverá ser efetuado pelo arrematante por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela Comissão para Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da UFS.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será contratada em único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Credenciamento é fundamental para contratação do Leiloeiro Oficial que irá realizar o certame licitatório do Leilão para a alienação de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica da UFS.

Ou seja, o Credenciamento tem relação direta com o Leilão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Está previsto no PCA 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de Leiloeiro Oficial é fundamental para o desfazimento de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica da UFS através de Leilão.

Além de auferir recursos com a alienação dos bens, libera o gapão da UFS para novos bens.

13. Providências a serem Adotadas

Designar servidores para constituírem a Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da Universidade Federal de Sergipe.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica a esta contratação, porém colabora para o tratamento dos seguintes riscos ambientais:

Acúmulo de bens no galpão da UFS que com a ação do tempo podem derramar fluidos e outros elementos no ambiente.

A alienação dos bens vai liberar o galpão e os novos proprietários darão a destinação adequada dos fluidos e outros elementos decorrentes dos bens.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A escolha dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a UFS possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as), torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS SOARES DE LIMA

Chefe da Divisão de Patrimônio - DIPATRI